

CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DO ARAGUAIA S.A.

CNPJ/ME nº 15.090.690/0001-94

NIRE 52.300.044.090

COMPANHIA ABERTA

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Data, Horário e Local: Em 20 de julho de 2022, às 09h00 horas, na sede social da Concessionária Ecovias do Araguaia S.A. ("Companhia"), na Rua Bandeirante Sebastião Marinho, nº 144, na Cidade de Anápolis, Estado de Goiás, CEP 75.113-135.

Presença: Participação da totalidade dos conselheiros efetivos, por meio de conferência telefônica.

Mesa: Presidente: Marcello Guidotti; e Secretário: Alberto Luiz Lodi.

Ordem do Dia: Deliberar sobre: **(A)** a contratação de financiamento de longo prazo com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES"), pelo prazo de até 351 (trezentos e cinquenta e um) meses, no valor total de R\$ 3.160.000.000,00 (três bilhões, cento e sessenta milhões de reais), à conta dos recursos ordinários do BNDES, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT e pelos recursos originários do FAT – Depósitos Especiais, nos termos da Decisão da Diretoria Executiva do BNDES nº 180/2022, realizada em 30 de junho de 2022. O valor total será dividido em 3 (três) Subcréditos nos seguintes valores: (i) "Subcrédito A" no valor de R\$ 870.000.000,00 (oitocentos e setenta milhões de reais); (ii) "Subcrédito B" no valor de R\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais); e (iii) "Subcrédito C" no valor de R\$ 890.000.000,00 (oitocentos e noventa milhões de reais); sobre os quais incidirão juros remuneratórios correspondentes à taxa composta (i) pela variação acumulada do IPCA, calculado de forma *pro rata temporis*, (ii) pela taxa de juros prefixada a ser estabelecida de acordo com o mês de contratação; e (iii) pelo *spread* do BNDES de 2,58% (dois inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) ao ano, observada a sistemática a ser previsto no Contrato de Financiamento BNDES (conforme definido abaixo), nos termos do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0180.1, a ser celebrado entre a Companhia, o BNDES e, na qualidade de interveniente anuente, a Holding do Araguaia S.A. ("Acionista", "Contrato de Financiamento BNDES" e "Financiamento BNDES", respectivamente); **(B)** a outorga e constituição, pela Companhia, da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) em favor da comunhão dos titulares das debêntures da Primeira Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas"), representados pelo Agente Fiduciário (conforme definido abaixo), do BNDES e do Banco da Amazônia S.A. ("BASA"), conforme Compartilhamento de Garantias (conforme definido abaixo), para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações assumidas pela Companhia perante os Debenturistas, nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, a ser convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Concessionária Ecovias do Araguaia S.A.*", celebrado entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário, representante dos

Debenturistas ("Agente Fiduciário"), em 04 de julho de 2022, conforme aditada de tempos em tempos ("Escritura de Emissão"), o BNDES, nos termos do Contrato de Financiamento BNDES, e o BASA, nos termos da Cédula de Crédito Bancário a ser emitida ou emitida, pela Companhia, em favor do BASA ("CCB BASA"); **(C)** a assinatura do Contrato de Penhor de Ações (conforme definido abaixo) na qualidade de interveniente anuente; **(D)** o compartilhamento das Garantias Reais (conforme definido abaixo) entre os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, o BNDES e o BASA, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, na proporção do respectivo saldo devedor de cada credor, de acordo com o contrato de compartilhamento de garantias a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, o BNDES e o BASA, quando da constituição das Garantias Reais ("Contrato de Compartilhamento de Garantias" e "Compartilhamento de Garantias", respectivamente); **(E)** a contratação, pela Companhia, de fianças bancárias a serem prestadas por instituições financeiras que, a critério do BNDES, estejam em situação econômico-financeira que lhe confira grau de notória solvência, conforme características descritas no Contrato de Financiamento BNDES ("Banco(s) Fiador(es)"), as quais deverão obrigar-se na qualidade de principais pagadoras das obrigações decorrentes do Contrato de Financiamento BNDES até a respectiva final liquidação ("Obrigações Garantidas" e "Fianças Bancárias", respectivamente); **(F)** a autorização à Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais para praticar todos e quaisquer atos necessários à contratação do Financiamento BNDES, outorga da Cessão Fiduciária, bem como contratação das Fianças Bancárias, incluindo, mas não se limitando a, negociar e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do Financiamento BNDES, das Garantias Reais e das Fianças Bancárias, incluindo, mas não se limitando ao Contrato de Financiamento BNDES, ao Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), o contrato para prestação de garantia a ser celebrado entre a Companhia e o(s) Banco(s) Fiador(es), o Contrato de Penhor de Ações, na qualidade de interveniente anuente, bem como seus eventuais aditamentos e eventuais procurações necessárias; **(G)** a autorização para que qualquer Diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração tome todas as providências e realize todo e qualquer ato necessário, incluindo a contratação do BNDES e Banco(s) Fiador(es), bem como dos demais prestadores de serviços necessários para os referidos financiamentos (tais como banco administrador), bem como assine, quaisquer documentos necessários para contratação do Financiamento BNDES; e **(H)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais relacionados ao Financiamento BNDES, às Garantias Reais e às Fianças Bancárias.

Deliberações: Após exame e discussão das matérias e documentos, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, a Reunião do Conselho de Administração deliberou e aprovou:

1. **Quanto ao item (A):** a contratação do Financiamento BNDES, a ser formalizado por meio da celebração do Contrato de Financiamento BNDES;
2. **Quanto ao item (B):** a outorga e a constituição, pela Companhia, para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações assumidas pela Companhia no âmbito (i) da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, a ser convolada na espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única ("Primeira Emissão"); (ii) do Financiamento BNDES; e (iii) da CCB BASA, de garantia real na forma de cessão fiduciária dos direitos creditórios de titularidade da Companhia descritos abaixo, decorrentes do Contrato

de Concessão, celebrado com o Poder Concedente, por intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres, em 29 de setembro de 2021 ("Contrato de Concessão"), nos termos do artigo 66-B, § 3º, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e observado o disposto nos artigos 28 e 28-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a ser formalizada por meio do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças", a ser celebrado, na forma compartilhada descrita abaixo, entre a Companhia, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, o BNDES, o BASA e o banco administrador, a ser indicado no Contrato de Cessão Fiduciária ("Banco Administrador", "Contrato de Cessão Fiduciária" e "Cessão Fiduciária", respectivamente):

- (a) todos os direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes da exploração direta ou indireta da Concessão, ou, ainda, quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam decorrentes da Concessão que possam ser objeto de cessão, incluindo, mas sem limitação, as Receitas do Pedágio e as Receitas Extraordinárias (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), ou, ainda, quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam decorrentes da Concessão, além de todas e quaisquer indenizações a serem recebidas nos termos das garantias e apólices de seguro contratadas nos termos do Contrato de Concessão, assegurado o valor necessário para a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço;
- (b) todos os direitos emergentes da Concessão de que é titular em decorrência do Contrato de Concessão, inclusive os relativos a eventuais indenizações a serem pagas pelo Poder Concedente em decorrência da extinção, caducidade, encampação, revogação, relicitação ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão; e
- (c) todos os direitos creditórios da Companhia sobre todos os valores a serem depositados e mantidos nas contas bancárias, de sua titularidade, cuja movimentação se dará exclusivamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

Para fins deste item, "Concessão" significa a exploração pela Companhia, sob o regime de concessão, da infraestrutura e da prestação de serviços públicos de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do Sistema Rodoviário BR-153/414/080/TO/GO ("Projeto"), composto pelos trechos da (i) BR-153/TO/GO, de 624,1 km, entre o entroncamento com a TO-070 (Aliança do Tocantins) até o entroncamento com a BR-060 (Anápolis); (ii) BR-414/GO, de 139,6 km, entre o entroncamento com a BR-080/GO-230(A)/324 (Assunção de Goiás) até o entroncamento com a BR-153/GO-222/330 (Anápolis); (iii) BR-080/GO, de 87 km, entre o entroncamento com a BR-414/GO-230(B) (Assunção de Goiás) até o entroncamento com a BR-153(A)/GO-342(B), conforme o Contrato de Concessão;

3. **Quanto ao item (C):** a assinatura, na qualidade de interveniente anuente, do "Contrato de Penhor de Ações", que também será assinado pelo Acionista, o Agente Fiduciário, o BNDES e o BASA ("Contrato de Penhor de Ações" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, os

“Contratos de Garantia Real”), o qual formaliza o penhor da totalidade das ações, presentes e futuras, de propriedade da Acionista e emissão da Companhia, bem como os demais acessórios das ações (“Penhor de Ações” e, em conjunto com a Cessão Fiduciária, as “Garantias Reais”);

4. **Quanto ao item (D):** o compartilhamento das Garantias Reais entre os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, o BNDES e o BASA, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, na proporção do respectivo saldo devedor de cada credor, de acordo com o Contrato de Compartilhamento de Garantias;
5. **Quanto ao item (E):** a contratação do(s) Banco(s) Fiador(es) para prestação de Fianças Bancárias em favor do BNDES para garantir a totalidade das Obrigações Garantidas;
6. **Quanto ao item (F):** a autorização à Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais para praticar todos e quaisquer atos necessários à contratação do Financiamento BNDES, incluindo, mas não se limitando a: (a) negociar e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do Financiamento BNDES, outorga da Cessão Fiduciária, bem como contratação das Fianças Bancárias, incluindo, mas não se limitando, ao Contrato de Financiamento BNDES, ao Contrato de Cessão Fiduciária, o contrato para prestação de garantia a ser celebrado entre a Companhia e o(s) Banco(s) Fiador(es), o Contrato de Penhor de Ações na qualidade de interveniente anuente, bem como seus eventuais aditamentos e eventuais procurações necessárias; (b) negociar todos os demais termos e condições que venham a ser aplicáveis ao Financiamento BNDES, às Garantias Reais e às Fianças Bancárias, incluindo, mas não se limitando a contratar o BNDES, os Banco(s) Fiador(es) e quaisquer outros prestadores de serviços necessários à realização do Financiamento BNDES, fixando-lhes os respectivos honorários; e (c) praticar todos e quaisquer atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, definir e aprovar o teor dos documentos do Financiamento BNDES e assinar os documentos necessários à sua realização, bem como seus eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a realização do Financiamento BNDES;
7. **Quanto ao item (G):** a autorização para que qualquer Diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração tome todas as providências e realize todo e qualquer ato necessário, incluindo a contratação de qualquer instituição e/ou prestador de serviços necessários para realização do Financiamento BNDES, outorga da Cessão Fiduciária e contratação das Fianças Bancárias, bem como assine, quaisquer documentos necessários à implementação do Financiamento BNDES, constituição das Garantias Reais e contratação das Fianças Bancárias; e
8. **Quanto ao item (H):** a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais relacionados ao Financiamento BNDES, às Garantias Reais e às Fianças Bancárias.

Fica a diretoria da Companhia autorizada a praticar todo e qualquer ato para a formalização do ora deliberado, bem como publicar a presente ata em forma de extrato.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lida, aprovada e assinada pelos conselheiros. Anápolis, 20 de julho de 2022. Mesa: Presidente: Marcello Guidotti; e Secretário: Alberto Luiz Lodi. **Conselheiros:** Alberto Luiz Lodi, Rui Juarez Klein, Marcello Guidotti, Mauro Oliveira Dias e Danillo de Matos Marcondes.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Marcello Guidotti
Presidente

Alberto Luiz Lodi
Secretário da Mesa